



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Vereador Professor Marcos

**INSTITUI O PROTOCOLO MUNICIPAL  
ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE  
ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Protocolo Municipal Antirracista a ser adotado pelos estabelecimentos com grande circulação de pessoas no Município de Anápolis, com o objetivo de prevenir, identificar e enfrentar situações de racismo e injúria racial.

**Art. 2º-** Para fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos com grande circulação aqueles que possuam 10 (dez) ou mais funcionários, tais como escolas, hospitais, universidades, órgãos públicos, centros comerciais, espaços de lazer e similares.

**Art. 3º-** Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão adotar medidas de prevenção, acolhimento e encaminhamento em situações de racismo, incluindo:  
I – formação básica para funcionários sobre identificação e acolhimento em casos de discriminação racial;

II – disponibilização de material informativo visível ao público;

III – implementação de canal interno de denúncia com garantia de sigilo;



PALÁCIO DE SANTANA  
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiaí,  
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br  
@camaraanapolis  
● ● ●



IV – promoção de atividades que estimulem a equidade racial.

**Art. 4º-** Em ocorrências de racismo ou injúria racial, os estabelecimentos deverão:

I – designar funcionário treinado para acolhimento da vítima;

II – oferecer espaço reservado para atendimento imediato;

III – acompanhar a vítima até o acionamento das autoridades competentes;

IV – preservar evidências e facilitar identificação de testemunhas;

V – garantir discrição e proteção dos dados pessoais da vítima.

**Art. 5º-** Os casos deverão ser encaminhados, quando aplicável, aos seguintes órgãos:

I – Delegacia de Polícia Civil ou Delegacia Especializada;

II – Defensoria Pública do Estado de Goiás;

III – Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – Disque 100;

IV – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR).

**Art. 6º-** O Poder Executivo regulamentará o Protocolo Municipal Antirracista, definindo procedimentos, prazos, fiscalização e medidas administrativas aplicáveis aos estabelecimentos que descumprirem esta Lei.

**Art. 7º-** Os estabelecimentos deverão elaborar Plano Interno de Ação Antirracista, contendo as medidas adotadas, responsáveis e mecanismos de monitoramento.

**Art. 8º-** O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas, universidades, entidades civis e órgãos de promoção da igualdade racial para capacitação de equipes, campanhas educativas e ações de enfrentamento ao racismo.

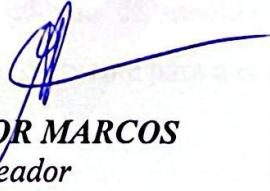




**Art. 9º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 28 de novembro de 2025.



**PROFESSOR MARCOS**  
*Vereador*

O Município de Anápolis, e no uso das atribuições que lhe competem e populares de seu mandato, e tendo em vista o respeito ao princípio da separação de poderes, nomeadamente o princípio da responsabilidade político-administrativa, considerando que o Município de Anápolis é um polo regional de indústria, serviços, cultura, turismo, com intensa exceção do setor pesqueiro em cunhos hospitalares, turísticos, culturais, econômicos e esportivos e espetacularmente cultural. Neste contexto, lembra-se que o Município assume seu compromisso institucional para a promoção da paz, harmonia e combate ao racismo, de maneira efetiva.





## JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira é profundamente marcada pelo racismo e pela desigualdade racial, fenômenos enraizados em sua cultura, instituições e práticas cotidianas. Após quase quatro séculos de escravidão, o país avançou formalmente na abolição, mas não garantiu à população negra políticas de reparação, inclusão ou igualdade de oportunidades. Como consequência, o racismo estrutural permanece presente e gera impactos profundos na vida social, econômica e psicológica de milhões de brasileiros. Nesse cenário, a adoção de medidas efetivas de enfrentamento ao preconceito e à desigualdade racial é urgente para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

O município de Anápolis, uma das cidades mais importantes e populosas de Goiás, possui uma composição racial diversa, com significativa parcela de sua população autodeclarada negra (pretos e pardos), refletindo a realidade nacional. Anápolis é também um polo regional de indústria, comércio, educação e serviços, com intensa circulação de pessoas em escolas, hospitais, espaços públicos, estabelecimentos privados e equipamentos culturais. Diante desse contexto, torna-se essencial que a cidade assuma um compromisso institucional com a promoção da equidade racial e o combate ao racismo em todas as suas formas.

A implementação de um **Protocolo Municipal Antirracista** em Anápolis representa uma medida estratégica para enfrentar o racismo estrutural, desconstruir práticas discriminatórias e combater a persistência do “mito da democracia racial”, que historicamente tenta negar a existência da desigualdade racial no Brasil. O Protocolo tem como finalidade promover ambientes seguros, inclusivos e respeitosos nos estabelecimentos com grande circulação de pessoas, por meio de ações de prevenção, acolhimento e conscientização.





Entre suas diretrizes centrais, o Protocolo prevê medidas voltadas à capacitação de funcionários, educação da população, criação de mecanismos seguros de denúncia, fortalecimento da representatividade racial e realização de atividades formativas que promovam o respeito e os direitos da população negra. Tais medidas abrangem escolas, hospitais, universidades, órgãos públicos, grandes comércios, centros de lazer e demais locais de circulação intensa, garantindo que situações de racismo sejam identificadas, acolhidas e encaminhadas de forma responsável e humanizada.

Considerando a gravidade histórica do racismo no Brasil, bem como a urgência de políticas que enfrentem suas manifestações em nível municipal, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo para Anápolis. Trata-se de um passo firme rumo à construção de uma cidade mais segura, igualitária, antirracista e comprometida com a dignidade e os direitos da população negra.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores, com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Sala de Sessões, aos 28 de novembro de 2025.

  
**PROFESSOR MARCOS**  
*Vereador*

